



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## ATA DA 181ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2023.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos (09h30m) na sede social da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, localizada à avenida Mario Homem de Melo, n.º 1489, bairro Mecejana, verificando o livro de presença de acionistas a existência de "quórum" legal, em conformidade com o Art.125 da Lei n.º 6.404/76 e o Estatuto Social da Empresa, foram abertos os trabalhos de forma presencial pela Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**-Presidente do Conselho de Administração - Diretora Presidente da CODESAIMA, declarando aberta a Assembleia, A seguir, convidou para compor a mesa, o Representante do Acionista Majoritário da Companhia, o Secretário Adjunto da Casa Civil, o Senhor **JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ**, os Membros do Conselho de Administração: a Senhora **DALVA MORAES DOS SANTOS**, o Senhor **WIRIS FERREIRA DA SILVA**, o Senhor **FERNANDO VIEIRA DA SILVA**, os Membros do Conselho Fiscal: o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS WANDERLEY LASMAR**, a Senhora **OTILIA NATALIA PINTO**, **ANNE ÉRICA DE SOUZA MATOS**. O senhor **WILLISON MATEUS DE SOUZA ROCHA** que participou por videoconferência. Foram convidados a participar da 181ª Assembleia Geral o senhor Procurador, **PEDRO BENTO NETO**, **ANTONIO VIEIRA FILHO**, Diretor administrativo e financeiro da Companhia, e por videoconferência o senhor **JAIRO AIRES DE SANT'ANA**, contador da empresa de auditoria independente AUDIMEC que explicará o relatório sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2022 e a senhora **JANAYNA TRINDADE** representante presencial da empresa contratada para participar da Assembleia Geral. Assim constituída a mesa, assumiu os trabalhos a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, convidando a mim, **ELIDIANY ANDRADE SENA** - Chefe de Gabinete dos Conselhos, para secretariar a reunião, O Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado ed. 4397 que é do seguinte teor: CONVOCÇÃO DA 180ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA. A Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, convoca os Senhores Conselheiros e Acionistas para comparecerem, no dia 15 de março de 2023, às 09:30 horas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Apreciação e eventual aprovação de normativos internos e políticas de transparência da Companhia de Desenvolvimento de Roraima. b) O que ocorrer; Boa Vista – RR, 06 de março de 2023. **MARIA DANTAS NÓBREGA**- Diretora Presidente da CODESAIMA. Sendo publicada errata no Diário Oficial Edição n. 4402 errata retificar a convocação para a assembleia geral da companhia de desenvolvimento de Roraima, publicada no diário oficial do estado de Roraima na edição n.º 4397, do dia 09 de março de 2023, folhas 79. onde lê-se: "convocação para a 180ª (centésima octogésima) Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA". leia-se: "convocação para a 181ª (centésima octogésima primeira) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA". Boa Vista-RR, 14 de março de 2023. Maria Dantas Nóbrega, Presidente Do Conselho De Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA. Iniciando, a Presidente **MARIA DANTAS NÓBREGA** cumprimentou a

Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA  
Av. Mario Homem de Melo, nº1489-Mecejana  
Boa Vista | Roraima





## Governo do Estado de Roraima

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

todos e passou para o primeiro item da pauta, informando a necessidade da apresentação do relatório de auditoria externa e independente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima. Passando a palavra ao senhor auditor JAIRO AIRES DE SANT'ANA que iniciou sua fala explicando quanto a opinião adversa emitida no relatório de auditoria, esclarecendo que a opinião emitida se deu devido à relevância das demonstrações contábeis que não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, em 31 de dezembro de 2022, o resultado de suas variações patrimoniais e de seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, não conseguindo estimar o resultado. Passada a palavra a presidente Maria Dantas Nóbrega agradeceu a participação do Senhor JAIRO AIRES e passou a discutir a matéria com os presentes. Dada a palavra ao contador THIAGO DE OLIVEIRA TEXEIRA foi sugerido a realização de um plano de ação apontando todos os itens que devem ser reavaliados e seus respectivos responsáveis. Em continuidade, foi dada a palavra ao procurador Doutor PEDRO BENTO NETO que explanou com relação ao item 2.3 denominado "Contingências passivas" do relatório de auditoria, o procurador alertou ser imprescindível a contratação de um sistema de patrimônio. Colocando o item em votação este foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros e acionistas, com as consequentes recomendações de: (a) adoção de providências quanto à tomada de contas especial em relação aos convênios e contratos que geram distorções no balanço da companhia; (b) contratação de sistema eletrônico que interligue os setores jurídico, contábil e financeiro e (c) contratação de sistema eletrônico de controle patrimonial, de modo a atender todas as advertências contidas no relatório da auditoria independente. Passando ao próximo item da pauta, "o que ocorrer" foi explicado pela presidente da Companhia que houve a exigência a esta companhia que sejam iniciados procedimentos inerentes à elaboração dos instrumentos de transparência que de fato são exigidos no art. 8º do estatuto jurídico das empresas públicas e sociedade de economia mista e que foram expressamente dispostos no ANEXO IV do Manual de Elaboração da Prestação de Contas de Gestão 2022. Desta forma, foram elaborados os seguintes documentos para atender as exigências do Tribunal de Contas de Roraima, sendo de competência da ASSEMBLEIA GERAL a apreciação e aprovação da POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS, sendo encaminhado previamente aos senhores presentes para conhecimento. Dada a palavra ao procurador Senhor PEDRO BENTO NETO que explicou haver uma recomendação da Procuradoria para a presidência para que cumprisse esses requisitos, sendo acatados pela presidência e criada comissão para a elaboração das normativas, sendo de competência da Assembleia Geral da Companhia a apreciação e aprovação da Política de Distribuição de Dividendos. Fazendo um sumario, esta política tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis ao pagamento de dividendos pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, empresa de economia mista, sociedade anônima de capital fechado, de maneira transparente e de acordo com os limites e critérios fundamentados na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), no Estatuto Social da Companhia, em deliberações do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral da Companhia e demais dispositivos internos. Dada a oportunidade de fala aos conselheiros para eventuais esclarecimentos de dúvidas, todos compreenderam as explicações realizadas pelo procurador PEDRO BENTO NETO e não se opuseram a aprovação da Proposta de Resolução Administrativa de Política de Distribuição de Dividendos. Sendo colocado em votação, foi aprovado por



Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

unanimidade. Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ATA, que vai assinada, pela Presidente do Conselho de Administração - Diretora Presidente, pelo representante do Acionista Controlador Majoritário da Companhia, pelos Membros dos Conselhos de Administração e pelos Membros do Conselho Fiscal e por mim, ELIDIANY ANDRADE SENA - Chefe de Gabinete dos Conselhos da CODESAIMA, que a lavrei. Boa Vista-RR, 28 de Março de 2023.

**CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.**

**MARIA DANTAS NÓBREGA** - Presidente do Conselho de Administração e Diretora Presidente.

**JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ** - Representante do Acionista Controlador e Majoritário da Companhia.

**WIRIS FERREIRA DA SILVA** - Membro do Conselho de Administração

**DALVA MORAES DOS SANTOS** - Membro do Conselho de Administração

**FERNANDO VIEIRA DA SILVA** - Membro do Conselho de Administração

**FRANCISCO DE ASSIS WANDERLEY LASMAR** - Presidente do Conselho Fiscal

**ANNE ÉRICA DE SOUZA MATOS** - Membro do Conselho Fiscal.

**OTÍLIA NATÁLIA PINTO** - Membro do Conselho Fiscal.

**WILLISON MATEUS DE SOUZA ROCHA** - Membro do Conselho Fiscal

**PEDRO BENTO NETO** - Procurador da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA

**ELIDIANY ANDRADE SENA** - Chefe de Gabinete dos Conselhos da CODESAIMA

**ANTONIO VIEIRA FILHO** - Diretor Administrativo Financeiro da CODESAIMA.

**RESOLUÇÃO N.º003, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

Institui a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.

**A ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, no regular exercício da faculdade legal prevista no Art. 121 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Geral de Acionistas deverá anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunir-se para deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme preceitua o inc. II do Art. 132 da Lei Nacional n.º 6.404/1976;

**CONSIDERANDO** que compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, nos termos do inc. VII do Art. 17 do vigente Estatuto Social da CODESAIMA;

**CONSIDERANDO** que a elaboração da política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal, constitui um dos requisitos mínimos de transparência previstos no Art. 8º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, estabelecendo regras e procedimentos relativos à matéria de maneira transparente e de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Lei Nacional n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas estatutárias.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução e sem prejuízo das demais definições expressas ao longo desta norma, as seguintes palavras e expressões, no singular ou plural, terão os significados adiante delineados:

I - capital social: é o valor dos bens ou o dinheiro com que os acionistas contribuem para constituir uma empresa.

II - dividendos: parcela do lucro líquido da sociedade que é distribuída aos acionistas.

III - juros sobre o capital próprio: remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da taxa de juros de longo prazo.

IV - lucro líquido: é a diferença entre a receita total e o custo total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total.



Página 1 de 4

V - reserva legal: é o valor constituído para assegurar a integridade do capital social e que somente poderá ser utilizado para compensar prejuízos ou aumentar o capital. A reserva legal corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social;

VI - taxa Selic: taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 (quarenta e cinco) dias pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

Art. 2º A Política de Distribuição de Dividendos da CODESAIMA está embasada nos seguintes princípios:

I - prudência, uma vez que a proposta de distribuição de dividendos deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da Companhia; e

II - sustentabilidade, de modo que, ao promover a proposta de distribuição de dividendos, a CODESAIMA adote postura prospectiva, buscando antecipar soluções para eventuais descumprimentos dos requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Para o cumprimento desta Resolução, a CODESAIMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I - estabelecimento de regras e procedimentos relativos à apuração do montante e distribuição de seus dividendos de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias aplicáveis;

II - garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Companhia; e

III - adoção das melhores práticas, observando-se o disposto na legislação.

Art. 4º As ações da CODESAIMA pertencem integralmente aos seus acionistas, que tem direito a receber, em cada exercício social, se houver lucro líquido, dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP).

Parágrafo único. É vedada a distribuição de lucros auferidos pela CODESAIMA aos seus administradores e empregados, em observância ao inc. I do Art. 4º da Lei Federal n.º 6.693, de 3 de outubro de 1979.

Art. 5º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP);



IV - saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Parágrafo único. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral de Acionistas aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

§ 1º O Conselho de Administração deve apresentar, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, à Assembléia Geral, propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos.

§ 2º A Diretoria Executiva deve apresentar propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos e submetê-las ao Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho Fiscal deve pronunciar-se previamente sobre as propostas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à destinação do lucro líquido e à distribuição de dividendos do exercício.

Art. 7º Compete à Divisão de Contabilidade da CODESAIMA, com o auxílio da Divisão Financeira da Companhia:

I - encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição dos dividendos;

II - realizar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos na forma aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 8º Os dividendos podem ser pagos em espécie, na forma de novo lançamento de ações ou, excepcionalmente, na forma de patrimônio.

§ 1º Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada em Assembleia Geral, devendo ser considerada na mesma taxa Selic vigente no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista nesta Resolução, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º A demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados discriminará as transferências para reservas, os dividendos (quando houver), a parcela dos lucros incorporados ao capital e o saldo ao fim do período.



Página 3 de 4

Art. 10. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação de excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MARIA DANTAS NOBREGA**

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA